

**Relatório Técnico 00167/2018-1**

**Processo:** 03580/2018-8

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2017

**Criação:** 25/07/2018 18:52

**Origem:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)**

Município	São Domingos do Norte
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Exercício	2017
Vencimento	31/12/2019
Responsável <sup>1</sup>	PEDRO AMARILDO DALMONTE
Responsável <sup>2</sup>	PEDRO AMARILDO DALMONTE

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

**RELATOR:**

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**

Lenita Loss

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>FORMALIZAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	3
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL .....	4
<b>3.</b>	<b>GESTÃO PÚBLICA .....</b>	<b>4</b>
3.1	PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.2	DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS .....	10
3.3	ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO ..	16
3.4	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS .....	16
3.5	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS .....	17
3.6	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS .....	18
3.7	ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA .....	20
<b>4.</b>	<b>MONITORAMENTO .....</b>	<b>23</b>
<b>5.</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>23</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, constituindo-se nas contas do(a) Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **2. FORMALIZAÇÃO**

### **2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO**

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 29/03/2018, nos termos do art. 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2019.

## 2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

## 3. GESTÃO PÚBLICA

### 3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 1)** Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	16.775,93
Balanço Orçamentário (b)	16.775,93
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	668.404,74
Balanço Orçamentário (b)	668.404,74
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

<b>Balanço Orçamentário:</b>	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 4)** Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

<b>Balanço Orçamentário</b>	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 3.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 5)** Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	27.009.925,38
Balanço Orçamentário (b)	27.009.925,38
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	18.947.561,01
Balanço Orçamentário (b)	18.947.561,01
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	6.246.385,71
Balanço Patrimonial (b)	6.246.385,71
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8)** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	9.548.111,44
Balanço Patrimonial (b)	9.548.111,44
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9)** Resultado Patrimonial

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	3.731.393,09
Balanço Patrimonial (b)	3.731.393,09
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	3.860.174,71
Balanço Patrimonial (b)	3.860.174,71
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017



Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10)** Comparativo dos saldos devedores e credores

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>107.374.137,33</b>
Ativo (BALPAT) – I	79.991.789,32
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	27.382.348,01
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>107.374.137,33</b>
Passivo (BALPAT) – III	79.991.789,32
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	3.731.393,09
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	31.113.741,10
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11)** Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	18.947.561,01
Dotação Atualizada (b)	29.052.698,37
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-10.105.137,36</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### **3.1.12 Divergência entre o saldo da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial**

Base legal: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

**Tabela 12):** Passivo Financeiro **Em R\$ 1,00**

<b>Demonstrativo</b>	<b>Valor</b>
Balanço Patrimonial	889.927,15
Demonstrativo da Dívida Flutuante	40.729,79
<b>(=) Divergência (I - II)</b>	<b>849.197,36</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

É importante destacar que a divergência apontada é no mesmo montante dos restos a pagar processados. Assim, conclui-se que o demonstrativo da Dívida Flutuante encaminhado deixou de evidenciar a movimentação dos restos a pagar processados.

Por conseguinte, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

### **3.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>1</sup>”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

### 3.2.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 13) Termo de Verificação das Disponibilidades**

**Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta <sup>1</sup>	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
-------	---------	-------	----------------------------	------------------	-----------------------	----------------	----------------------------------	--------------------

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

1	3	29.125-0	1	1 - 502 - 0002	0	0	0	0
1	0806-0	12.451-6	1	1 - 107 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	12.451-6a	2	1 - 107 - 0000	208.621,94	208.621,94	208.621,94	0
1	0806-0	12.517-2	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	12.517-2a	2	1 - 000 - 0000	179.689,26	179.689,26	179.689,26	0
1	0806-0	12.574-1	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	12.574-1a	2	1 - 000 - 0000	1.017,87	1.017,87	1.017,87	0
1	0806-0	12.673-X	1	1 - 107 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	12.673-x a	2	1 - 107 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	12.854-6	1	1 - 601 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	12.854-6a	2	1 - 601 - 0000	71.633,50	71.633,50	71.633,50	0
1	0806-0	17.403-3	1	1 - 103 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	17.403-3a	2	1 - 103 - 0000	88.795,68	88.795,68	88.795,68	0
1	0806-0	18.213-3	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	18.213-3a	2	1 - 000 - 0000	57.776,20	57.776,20	57.776,20	0
1	0806-0	19.386-0	1	1 - 102 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	19.386-0a	2	1 - 102 - 0000	1.429,80	1.429,80	1.429,80	0
1	0806-0	24.022-2	1	1 - 107 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	24.022-2a	2	1 - 107 - 0000	22.230,66	22.230,66	22.230,66	0
1	0806-0	26.593-4	1	1 - 107 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	26.593-4 A	2	1 - 107 - 0000	63.142,61	63.142,61	63.142,61	0
1	0806-0	28.922-1	1	1 - 107 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	28.922-1a	2	1 - 107 - 0000	2.921,44	2.921,44	2.921,44	0
1	0806-0	283.144-9	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	283.144-9a	2	1 - 000 - 0000	25.437,64	25.437,64	25.437,64	0
1	0806-0	29.101-3	1	1 - 107 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	29.101-3a	2	1 - 107 - 0000	8.385,16	8.385,16	8.385,16	0
1	0806-0	29.125-0a	2	1 - 502 - 0002	4.816,66	4.816,66	4.816,66	0
1	0806-0	31.053-0	1	1 - 107 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	31.053-0a	2	1 - 107 - 0000	5.500,91	5.500,91	5.500,91	0
1	0806-0	31.401.100-5	2	1 - 000 - 0000	968.321,25	968.321,25	968.321,25	0
1	0806-0	31.476-5	1	1 - 107 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	31.476-5a	1	1 - 107 - 0000	36.956,06	36.956,06	36.956,06	0
1	0806-0	33.107-4	1	1 - 301 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	33.107-4a	1	1 - 301 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	33.108-2	1	1 - 301 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	33.108-2a	1	1 - 301 - 0000	546,15	546,15	546,15	0
1	0806-0	33.111-2	1	1 - 301 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	33.111-2a	2	1 - 301 - 0000	64.668,89	64.668,89	64.668,89	0
1	0806-0	33.114-7	1	1 - 301 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	33.114-7a	2	1 - 301 - 0000	18.306,58	18.306,58	18.306,58	0
1	0806-0	33.120-1	1	1 - 301 - 0000	0	0	0	0

1	0806-0	33.120-1a	1	1 - 301 - 0000	185.810,96	185.810,96	185.810,96	0
1	0806-0	34.134 - 7	1	1 - 107 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	34.134-7a	1	1 - 107 - 0000	295.270,44	295.270,44	295.270,44	0
1	0806-0	40.465-9	1	1 - 604 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	40.465-9a	2	1 - 604 - 0000	2.169.314,52	2.169.314,52	2.169.314,52	0
1	0806-0	40.500-0	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	40.505-1	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
1	0806-0	40.505-1a	2	1 - 000 - 0000	12.798,23	12.798,23	12.798,23	0
1	0806-0	40.565-5	1	1 - 999 - 0000	9,93	9,93	9,93	0
21	1	10.822.856	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	1	10.965.697	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
21	1	10.965.754	1	1 - 103 - 0000	0	0	0	0
21	1	11.673.019	1	1 - 605 - 0000	0	0	0	0
21	1	2.770.758	1	1 - 101 - 0000	0	1.664,11	0	0
21	1	9.125.006	1	1 - 602 - 0000	0	0	0	0
21	1	9.793.357	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
21	3	10.822.856a	2	1 - 399 - 0000	347.615,37	347.615,37	347.615,37	0
21	3	10.965.697a	2	1 - 000 - 0000	4.635,54	4.635,54	4.635,54	0
21	3	10.965.754 A	2	1 - 103 - 0000	6.735,99	6.735,99	6.735,99	0
21	3	11.673.019a	2	1 - 605 - 0000	1.600.015,38	1.600.015,38	1.600.015,38	0
21	3	12.923.413	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
21	3	12.923.413a	2	1 - 000 - 0000	4.798,22	4.798,22	4.798,22	0
21	3	19.967.942	1	1 - 999 - 0000	0	0	0	0
21	3	2.770.691	1	1 - 000 - 0000	106,07	140,34	106,07	0
21	3	2.770.691a	2	1 - 000 - 0000	686.286,58	686.286,58	686.286,58	0
21	3	2.770.758a	2	1 - 101 - 0000	6.868,06	6.868,06	6.868,06	0
21	3	20.043.055	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	20.043.055a	2	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	21.502.281	1	1 - 999 - 0000	658,53	658,53	658,53	0
21	3	21.502.281A	1	1 - 999 - 0000	0	0	0	0
21	3	21.502.703	1	1 - 501 - 0002	0	0	0	0
21	3	21.502.703a	1	1 - 501 - 0002	0	0	0	0
21	3	21.839.105	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	21.839.105a	2	1 - 399 - 0000	33.107,15	33.107,15	33.107,15	0
21	3	22.491.880	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	22.491.880a	2	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	22.491.955	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	22.491.955a	2	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	22.492.029	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	22.492.029a	2	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	22.601.017	1	1 - 108 - 0001	0	0	0	0
21	3	22.601.017a	2	1 - 108 - 0001	0,63	0,63	0,63	0

21	3	22.991.392	1	1 - 501 - 0002	0	0	0	0
21	3	22.991.392a	2	1 - 501 - 0002	240.315,01	240.315,01	240.315,01	0
21	3	23.356.660	1	1 - 999 - 0000	278,13	278,13	278,13	0
21	3	23.356.660A	1	1 - 999 - 0000	0	0	0	0
21	3	23.358.146	1	1 - 999 - 0000	1.530,66	1.530,66	1.530,66	0
21	3	23.369.614	1	1 - 999 - 0000	1.287,45	1.287,45	1.287,45	0
21	3	23.369.614A	2	1 - 999 - 0000	0	0	0	0
21	3	23.537.335	1	1 - 999 - 0000	26	26	26	0
21	3	23.537.335a	2	1 - 999 - 0000	1.052.193,02	1.052.193,02	1.052.193,02	0
21	3	24.172.348	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	24.172.348 A	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	24.318.529	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	24.318.529a	1	1 - 399 - 0000	33.280,87	33.280,87	33.280,87	0
21	3	24.550.667	1	1 - 999 - 0000	0	0	0	0
21	3	24.550.667 a	2	1 - 999 - 0000	0	0	0	0
21	3	24.550.667a	1	1 - 999 - 0000	0	0	0	0
21	3	26.005.819	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	26.005.819a	2	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	26.489.047	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
21	3	26.489.047a	1	1 - 000 - 0000	170.124,89	170.124,89	170.124,89	0
21	3	27.390.723	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	27.390.723a	2	1 - 399 - 0000	0,3	0,3	0,3	0
21	3	27.390.756	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	27.390.756a	2	1 - 399 - 0000	20.528,58	20.528,58	20.528,58	0
21	3	27.390.780	1	1 - 399 - 0000	0	0	0	0
21	3	27.390.780a	2	1 - 399 - 0000	230.838,66	230.838,66	230.838,66	0
21	3	27.943.364	1	1 - 999 - 0000	2.324,81	2.324,81	2.324,81	0
21	3	27.943.364a	1	1 - 999 - 0000	0	0	0	0
21	3	27.969.070	1	1 - 999 - 0000	5.241,14	5.241,14	5.241,14	0
21	3	27.969.070a	2	1 - 999 - 0000	0	0	0	0
21	3	28.131.555	1	1 - 999 - 0000	1.210,98	1.210,98	1.210,98	0
21	3	28.131.555a	1	1 - 999 - 0000	0	0	0	0
21	3	28.131.589	1	1 - 999 - 0000	2.595,38	2.595,38	2.595,38	0
21	3	28.131.589a	2	1 - 999 - 0000	0	0	0	0
21	3	28.388.221	1	1 - 999 - 0000	570,62	570,62	570,62	0
21	3	28.388.221a	2	1 - 999 - 0000	0	0	0	0
21	3	6.172.142	1	1 - 000 - 0000	0	105	0	0
21	3	6.172.142a	2	1 - 000 - 0000	7.729,56	7.729,56	7.729,56	0
21	3	8.014.409	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
21	3	8.014.409a	2	1 - 000 - 0000	8.846,24	8.846,24	8.846,24	0
21	3	9.125.006a	2	1 - 602 - 0000	333,08	333,08	333,08	0
21	3	9.186.560	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0

21	3	9.186.560a	2	1 - 000 - 0000	442.858,44	442.858,44	442.858,44	0
21	3	9.793.357a	2	1 - 000 - 0000	1.283,34	1.283,34	1.283,34	0
104	721	647.120-9a	2	1 - 502 - 0002	1.077,28	1.077,28	1.077,28	0
104	721	647.115-2	1	1 - 502 - 0002	0	0	0	0
104	721	647.115-2a	2	1 - 502 - 0002	42.927,72	42.927,72	42.927,72	0
104	721	647.116-0	1	1 - 502 - 0002	0	0	0	0
104	721	647.116-0a	2	1 - 502 - 0002	51.292,46	51.292,46	51.292,46	0
104	721	647.120-9	1	1 - 502 - 0002	0	0	0	0
104	172	672.010-8	1	1 - 107 - 0000	0,02	0,02	0,02	0
104	172	672.010-8a	2	1 - 107 - 0000	0,01	0,01	0,01	0
104	721	102-2	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
104	721	102-2a	2	1 - 000 - 0000	57.329,97	57.329,97	57.329,97	0
104	721	142-1	1	1 - 000 - 0000	0	0	0	0
104	721	142-1a	2	1 - 000 - 0000	3.554,66	3.554,66	3.554,66	0
Total					<b>9.563.809,14</b>	<b>9.565.612,52</b>	<b>9.563.809,14</b>	<b>0</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Nota 1 - Conforme Anexo II da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

**Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

**Em R\$ 1,00**

<b>Contas Contábeis</b>	<b>Balanco Patrimonial (a)</b>	<b>TVDISP (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.548.111,44	9.548.111,44	0,00

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2017, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### **3.2.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens**

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2017:

**Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis****Em R\$ 1,00**

Descrição	Balço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	95.290,18	95.290,18	0,00
Bens Móveis	6.081.518,56	6.081.518,56	0,00
Bens Imóveis	63.934.729,47	63.934.729,47	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balço Patrimonial.

### 3.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, observou-se que o parecerista concluiu pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da PCA, acrescentando que não foi observada nenhuma lesão ao erário, sendo a ressalva decorrente apenas de *aspectos de ritos de forma*.

### 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora****Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Geral de Previdência Social	1.844.959,02	1.844.959,02	1.843.826,03	1.818.566,70	101,45	101,39
<b>Totais</b>	<b>1.844.959,02</b>	<b>1.844.959,02</b>	<b>1.843.826,03</b>	<b>1.818.566,70</b>	<b>101,45</b>	<b>101,39</b>



**Tabela 17):** Contribuições Previdenciárias – Servidor

**Em R\$ 1,00**

<b>Regime de Previdência</b>	<b>Inscrições (A)</b>	<b>Baixas (B)</b>	<b>Folha de Pagamento (C)</b>	<b>% Registrado (A/C*100)</b>	<b>% Recolhido (B/C*100)</b>
Regime Geral de Previdência Social	763.247,47	762.689,10	750.817,37	101,66	101,58
<b>Totais</b>	<b>763.247,47</b>	<b>762.689,10</b>	<b>750.817,37</b>	<b>101,66</b>	<b>101,58</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

### 3.4.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,45% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,39% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,66% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,58% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### 3.5 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a

movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não há evidências do não pagamento de parcelas de parcelamentos previdenciários.

**Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários**

**Em R\$ 1,00**

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
221430101	INSS A PAGAR - DEBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	314.746,30	154.295,98	115.369,11	275.819,43
<b>Total</b>			<b>314.746,30</b>	<b>154.295,98</b>	<b>115.369,11</b>	<b>275.819,43</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

### 3.6 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a **pelo menos uma** das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF, estabelece que deve integrar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF), o qual deve conter, dentre outros, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

A concessão de incentivos fiscais, num primeiro momento, resulta em redução da arrecadação de receitas públicas, motivo pelo qual deve ser compensada por projetos ou atividades que devem promover o desenvolvimento econômico do Estado. Esse desenvolvimento, por sua vez, resultará em aumento das receitas públicas, decorrentes do consumo propiciado pelo incremento da atividade econômica.

Para que os incentivos concedidos produzam os resultados esperados, a administração pública precisa exercer um controle sobre os projetos e atividades incentivadas. Esse controle, por sua vez, deve compreender, dentre outros critérios, a avaliação da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto, e principalmente, se as metas e resultados, em face das justificativas apresentadas para sua concessão, estão sendo alcançados.

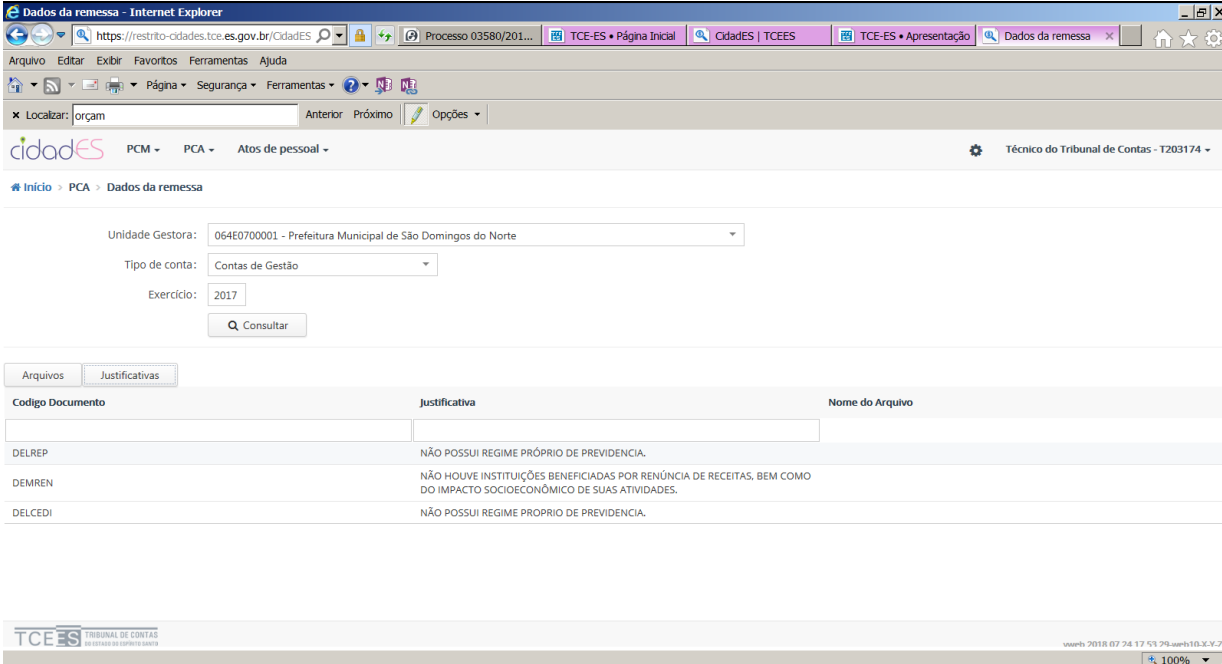
Em síntese, deve-se observar:

- A projeção da renúncia de receita e seu impacto nas metas fiscais.
- Os valores previstos para a renúncia de receitas nos projetos e atividades incentivados, o registro e a evidenciação das receitas efetivamente renunciadas, e o real impacto desses incentivos nas metas fiscais do ente da federação.
- Os resultados econômicos e sociais efetivamente alcançados em face dos projetos e atividades incentivadas.

Partindo dessa premissa e levando em consideração as demonstrações contábeis, o relatório de gestão, o demonstrativo que expressa a situação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas e o relatório e parecer conclusivo da

unidade de controle interno, apresentados na prestação de contas anual relativa ao exercício em análise, verificou-se, sob o aspecto da gestão, se esses demonstrativos evidenciam a existência de projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais e se esses projetos ou atividades estão sendo objeto de controle pela administração pública.

De acordo com as informações declaradas pelo responsável, não houve no exercício *instituições beneficiadas por renúncia de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades*:



The screenshot shows a web browser window with the URL <https://restrito-cidades.tce.es.gov.br/Cidades>. The page title is 'Dados da remessa'. The interface includes a search bar with 'orçam' entered and a 'Consultar' button. Below the search bar, there are filters for 'Unidade Gestora' (064E0700001 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte), 'Tipo de conta' (Contas de Gestão), and 'Exercício' (2017). A table with columns 'Codigo Documento', 'Justificativa', and 'Nome do Arquivo' is displayed. The table contains three rows of data:

Codigo Documento	Justificativa	Nome do Arquivo
DELREP	NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA.	
DEMREN	NÃO HOUE INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS POR RENÚNCIA DE RECEITAS, BEM COMO DO IMPACTO SOCIOECONÔMICO DE SUAS ATIVIDADES.	
DELCEDEI	NÃO POSSUI REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA.	

### 3.7 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.

Dentre suas premissas, a lei impôs aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se

destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

### **3.7.1 Análise entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)**

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os registros nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

**Tabela 19)** Análise da Dívida Ativa Tributária

<b>Saldo anterior – DEMDAT</b>	<b>871.984,95</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT	211.618,02
Baixas no exercício – DEMDAT	96.090,30
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)</b>	<b>987.512,67</b>
<b>Saldo contábil - BALPAT (b)</b>	<b>987.512,67</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**Tabela 20)** Análise da Dívida Ativa Não Tributária

<b>Saldo anterior - DEMDAT</b>	<b>240.034,32</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT	14.681,05
Baixas no exercício – DEMDAT	0,00
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)</b>	<b>254.715,37</b>
<b>Saldo contábil - BALPAT (b)</b>	<b>254.715,37</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**Tabela 21) Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)**

<b>Saldo anterior - DEMDAT</b>	<b>1.112.019,27</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT	226.299,07
Baixas no exercício – DEMDAT	96.090,30
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)</b>	<b>1.242.228,04</b>
<b>Saldo contábil - BALPAT (b)</b>	<b>1.242.228,04</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, na tabela anterior, que o total dos créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram registrados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### **3.7.2 Ausência de medidas para a cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa**

Base legal: Arts. 1º, § 1º, 12, 13 e 14 da Lei Complementar 101/2000; artigo 85 da Lei Federal 4.320/1964.

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

**Tabela 22) Informações complementares sobre a Dívida Ativa**

Inscrições no Exercício (a)	127.788,99
Saldo Final no Exercício (b)	1.242.228,04
Baixas por recebimento no Exercício (c)	82.798,26
<b>Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)</b>	<b>64,79%</b>
<b>Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)</b>	<b>6,67%</b>

Fonte: Processo TC 03580/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Considerando a tabela anterior e as demais análises realizadas nos documentos que compõem esta prestação de contas, constata-se que não há evidências da adoção de medidas de cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa, conforme figura a seguir, motivo pelo qual sugere-se a citação do responsável para apresentar alegações de defesa.

	Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte SETOR TRIBUTÁRIO RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS, s/n, EMILIO CALEGARI - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES Telefone : 2737421188 CNPJ : 36.350.312/0001-72 Endereço Eletrônico : www.saodomingosnorte.es.gov.br	Período Cobrança Ano Mes Inicial: 2017 - Janeiro Ano Mes Final: 2017 - Dezembro
	<b>DÍVIDA ATIVA ATIVA COBRANCA JUDICIAL</b>	
12/03/2018 hh:mm:ss as 10:11:51		Total: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

PREFEITO  
 Assinado digitalmente por  
 PEDRO AMARILDO  
 DALMONTE:99770270725  
 Data: 2018.03.27 15:16:51  
 -0300

#### 4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

#### 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do(s) responsável (eis), com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.1.12 Divergência entre o saldo da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial (artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964);	Pedro Amarildo Dalmonte	citar
3.7.2 Ausência de medidas para a cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa (Arts. 1º, § 1º, 12, 13 e 14 da Lei Complementar 101/2000;	Pedro Amarildo Dalmonte	citar

artigo 85 da Lei Federal 4.320/1964; Lei 6830/1980)		
---	--	--

Vitória, 25 de julho de 2018.

Lenita Loss

**Auditor de Controle Externo**